

NORMA 02/JNE/2025

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO / REAPRECIAÇÃO / RECLAMAÇÃO

Provas e Exames do Ensino Básico e Ensino Secundário

CAPÍTULO V – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

SECÇÃO I – REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS FINAIS

53. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

- 53.1.** É da competência do JNE a reapreciação das provas finais do ensino básico.
- 53.2.** No âmbito dos processos de reapreciação das provas finais do ensino básico deve ser observado o determinado nos artigos 23.º, 24.º e 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

54. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 54.1.** É admitida a reapreciação das provas finais, cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 54.2.** Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente na componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.
- 54.3.** Nas provas finais do ensino básico não há lugar a consulta de prova.
- 54.4.** Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

55. REAPRECIAÇÃO AUTOMÁTICA

- 55.1.** Nas provas finais do ensino básico, o processo de reapreciação é automático sempre que:
- a Classificação Final da Disciplina (CFD) após a realização da prova final do ensino básico seja inferior à Classificação Interna Final (CIF);
 - um aluno se apresente à realização da prova final do ensino básico com uma CIF de nível dois e obtenha uma classificação na prova final do ensino básico entre sessenta e quatro (64) e sessenta e nove (69) pontos percentuais, inclusive.
- 55.2.** A reapreciação automática ocorre após afixação das pautas com os resultados da 1.ª fase.
- 55.3.** Na reapreciação mencionada no número anterior, as escolas e os encarregados de educação não necessitam de realizar nenhum procedimento, uma vez que as provas serão automaticamente sujeitas a reapreciação.
- 55.4.** No processo de reapreciação automática das provas finais do ensino básico todos os itens de construção são reapreciados.

- 55.5.** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 55.6.** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

56. REAPRECIAÇÃO NÃO AUTOMÁTICA

- 56.1.** Nas provas finais do ensino básico não sujeitas ao processo de reapreciação automático pode haver lugar a reapreciação, mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente do JNE, em modelo próprio do JNE (Modelo 11/JNE), o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à afixação de pautas e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de €25 (vinte e cinco euros).
- 56.2.** A validação do Modelo 11/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- 56.3.** A quantia mencionada no n.º **56.1.** fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial. Nos restantes casos, esta quantia passa a constituir receita própria da escola.
- 56.4.** Nas provas finais do ensino básico todos os itens de construção são reapreciados.
- 56.5.** Nas provas finais do ensino básico não sujeitas ao processo de reapreciação automático, compete ao diretor da escola promover a correta organização do processo de reapreciação e submetê-lo aos serviços competentes do JNE.
- 56.6.** A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.
- 56.7.** A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
- 56.8.** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a retenção do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
- 56.9.** O modelo referente ao processo de reapreciação de prova final do ensino básico (Modelo 11/JNE) deve, preferencialmente, ser preenchido em formato digital, disponível em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente ser assinado para apresentação na escola.
- 56.10.** Cada pedido de reapreciação não automático dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma eletrónica Reapreciação de Provas e <https://www.dge.mec.pt/plataformas-jne>.

SECÇÃO II – REAPRECIAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS, DOS EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, DAS PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

ATENÇÃO

O Processo de reapreciação é realizado na Plataforma de Reapreciação de Provas e Exames (RPE), com exceção dos exames de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708) e, ainda, das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14).

57. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

- 57.1. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames:
- a) Exames finais nacionais do ensino secundário;
 - b) Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
 - c) Provas de equivalência à frequência;
 - d) Provas a nível de escola.
- 57.2. No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

58. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

- 58.1. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, das provas de equivalência à frequência e das provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.
- 58.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.
- 58.3. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

59. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

- 59.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.
- 59.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

- 59.3.** A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

60. FASES DO PROCESSO

No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

61. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

- O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato pdf editável, disponibilizado nas páginas eletrónicas das escolas, deve ser descarregado, preenchido e enviado, para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.
- O requerimento é enviado/apresentado no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

62. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

- No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no n.º 61.2., devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.
- A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

63. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

- Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.
- O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 62.1., através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- A validação do Modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.
- O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.

- 63.5.** Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.
- 63.6.** Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

64. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO NA ESCOLA

- 64.1.** Cada pedido de reapreciação dá origem à organização de um processo em suporte digital (formato pdf), que deverá ser submetido na plataforma eletrónica Reapreciação de Provas e Exames (RPE), ou em suporte papel, quando aplicável, sendo constituído por:
- a)** Alegação justificativa de reapreciação de prova Modelo 12-A/JNE;
 - b)** Cópia digital da prova realizada pelo aluno no caso de submissão na plataforma RPE, sem o talão destacável, que fica guardado na escola, com o número confidencial de escola tapado com tinta preta, de forma a ficar completamente ilegível ou o original da prova realizada pelo aluno, quando aplicável;
 - c)** Enunciado da prova e critérios de classificação, sem identificação da escola, quando se tratar de provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola, incluindo a transcrição de ficheiro áudio, caso se aplique;
 - d)** É entregue presencialmente no agrupamento do JNE o original das provas de equivalência à frequência de Educação Visual (03 e 14), realizadas no modelo 0406 da EMECI, e o original dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), realizados nos modelos 0401 e 0411 da EMECI, respetivamente, incluindo o modelo 0400 da EMECI para a justificação escrita do item do exame final nacional de Desenho A, acompanhados do Modelo 13/JNE.
- 64.2.** O processo é organizado de forma a garantir rigorosamente o anonimato do aluno.
- 64.3.** O original do requerimento da reapreciação fica arquivado na escola.